

Boletim de Serviço Eletrônico em 25/02/2025

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CoPG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905 Telefone: (16) 3509-1577 - http://www.ufscar.br

RESOLUÇÃO COPG № 50, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de Defesa de trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses, contemplando as modalidades presencial, remota e híbrida, junto aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar.

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 11 de dezembro de 2024, para sua 160ª Reunião Ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.022525/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos diretrizes e procedimentos para a realização de Defesa de trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses, contemplando as modalidades presencial, remota e híbrida, garantindo uniformidade dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Art. 2º As Defesas de Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses podem ser realizados nas seguintes modalidades:

- I Presencial: Todos os membros da banca, o(a) estudante e o público deverão estar fisicamente presentes na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPG);
- II Remota: Todos os membros da banca, o(a) estudante e o público participam por meio de plataformas digitais previamente aprovadas pela CPG;
- III Híbrida: Parte dos membros da banca e o(a) estudante estarão presentes fisicamente na instituição ou em instituições parceiras previamente autorizadas, enquanto os demais participarão de forma remota, utilizando plataformas digitais aprovadas pela CPG.
- § 1º Entende-se como modo remoto a utilização de ferramentas de videoconferência, webconferência ou outro suporte eletrônico de comunicação à distância equivalente, que torne possível a participação em tempo real de membro(s) da banca e do público.
- § 2º Cabe à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa, em qualquer uma das modalidades de que trata o art. 2º, aprovar a participação de membros internos e externos em conformidade com o Regimento Interno, as normas específicas do respectivo Programa, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que venham a ser aplicáveis.
- § 3º É vedada a participação nas bancas de defesa de cônjuge do candidato(a) ou do orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) até o terceiro grau inclusive.
- § 4º A previsão do parágrafo anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos membros em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

- Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação (PPGs) deverão prever em suas normas todos os procedimentos aos quais os(as) estudantes serão submetidos(as) para a Defesa de Trabalhos de Conclusão, Dissertações, sendo necessários o cumprimento dos seguintes requisitos.
- I Para a realização da Defesa presencialmente deve-se garantir que:
- a) a sala para a realização do certame esteja equipada com infraestrutura audiovisual e sistema de projeção.
- II Para a realização da Defesa remota deve-se garantir:
- a) a realização do certame em plataformas virtuais com suporte para videoconferência e gravação;
- b) a gravação integral do certame;
- c) a gravação da sessão será utilizada como registro oficial e será anexada ao acervo acadêmico do(a) estudante obedecendo o prazo de guarda, previsto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;
- d) o registro de presença e a respectiva manifestação do julgamento dos membros remotos será atestado pelo(a) Presidente da Banca no Relatório de Defesa.

- III Para a realização da Defesa híbrida deve-se garantir:
- a) a realização do certame em plataformas virtuais com suporte para videoconferência e gravação;
- b) a sala física deve estar equipada com infraestrutura de videoconferência que permita interação simultânea entre os participantes remotos e presenciais;
- c) a gravação da sessão será disponibilizada como registro oficial, conforme regulamentação da instituição e prevista na Portaria MEC nº 1.224, de 2013;
- d) o registro de presença e a respectiva manifestação do julgamento dos membros remotos será atestado pelo(a) Presidente da Banca no Relatório de Defesa.
- Art. 4º Em caso de decisão de reprovação ou aprovação com condições pelo(s) membro(s) da banca examinadora, o responsável(is) pela decisão deverá(ão) elaborar parecer individual contendo os fundamentos que justificam a sua posição, assegurando ao(à) candidato(a) o direito ao recurso, à defesa ou à adoção de outras providências cabíveis.

Parágrafo único. O parecer referido no *caput* deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificação emitida por autoridade certificadora vinculada ao "assinador ITI", e entregue ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 5º Cada programa de pós-graduação deverá estabelecer em normas os critérios e os prazos para realização da Defesa de Trabalhos de Conclusão, Dissertações e Teses, respeitando os prazos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e demais normas que venham a ser aplicáveis.
- Art. 6º A divulgação do certame deverá ser feita previamente, de forma ampla, com as seguintes informações:
- I data;
- II horário;
- III modalidade;
- IV Local ou link de acesso (quando aplicável);
- V Título da apresentação;
- VI Nome do(a) candidato(a);
- VII Banca examinadora;
- VIII demais informações pertinentes.

Seção I Dos Procedimentos Específicos por Modalidade

- Art. 7º Para as bancas examinadoras presenciais, são recomendados os seguintes procedimentos:
- I a sala deve estar reservada com antecedência e equipada com recursos necessários (projetor, computador, microfone);
- II O relatório de defesa deverá ser assinado por todos os membros da banca examinadora, devendo ser assinado eletronicamente pelo(a) presidente da banca, utilizando o Assinador ITI, e entregue à Secretaria após a realização do certame.
- Art. 8º Para as bancas examinadoras remotas, são recomendados os seguintes procedimentos:
- I deve-se testar a conexão e os equipamentos com todos os participantes remotos antes do início do certame;
- II a gravação do evento será obrigatória e deverá ser anexada ao acervo acadêmico do(a) estudante obedecendo o prazo de guarda, previsto na Portaria MEC nº 1.224, de 2013;
- III o relatório de defesa deverá ser assinado eletronicamente pelo(a) presidente da banca examinadora, utilizando-se Assinador ITI fazendo o ateste de que trata a alínea d, do inciso II do art. 3º e entregue à Secretaria após o certame;
- IV em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a realização do certame, com interrupção superior a 60 (sessenta) minutos, o mesmo deverá ser reagendado, conforme normas internas do PPG.
- Art. 9º Para as bancas examinadoras híbridas, são recomendados os seguintes procedimentos:
- I a Instituição será responsável por disponibilizar a sala equipada com tecnologia de videoconferência;
- II deve-se testar a conexão e os equipamentos com todos os participantes remotos antes do início do evento;
- III a gravação do evento será obrigatória e deverá ser anexada ao acervo acadêmico do(a) estudante obedecendo o prazo de guarda, previsto na Portaria MEC nº 1.224, de 2013;
- IV O relatório de defesa deverá ser assinado por todos os membros da banca examinadora que tenham participado presencialmente, devendo ser assinado eletronicamente pelo(a) presidente da banca, utilizando o Assinador ITI fazendo o ateste de que trata a alínea d, do inciso III do art. 3º e entregue à Secretaria após o certame.
- V em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a realização do certamente, com interrupção superior a 60 (sessenta) minutos, o mesmo deverá ser reagendado, conforme normas internas do PPG.
- Art. 10. Poderão ser utilizados outros assinadores digitais oficiais, cuja utilização venha a ser orientada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e/ou pela Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O descumprimento das normas poderá acarretar o adiamento ou invalidação da Exame ou Defesa.
- Art. 12. Os PPGs que realizarem o Exame de Qualificação no formato de Defesa Pública devem seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução para a condução desses certames.
- Art. 13. No caso de autorização de realização de Defesa Fechada pela CPG, conforme regulamentado pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação, dispensar-se-ão as presentes determinações voltadas ao acesso de público ao certame.
- Art. 14. Casos omissos serão avaliados pela CPG do Programa de Pós-Graduação.
- Art. 15. Ficam revogadas a Resolução CoPG nº 03, de 29 de março de 2018 e a Resolução CoPG nº 14, de 14 de julho de 2022.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins Presidente do Conselho de Pós-Graduação Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins**, **Presidente de Conselho**, em 25/02/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1704848** e o código CRC **CB4BD913**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022525/2022-58

SEI nº 1704848